



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.215, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 2.024, de 27 de dezembro de 1.999.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei nº 2.024, de 27 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública na forma desta Lei, e cujas finalidades estatutárias tenham sido alteradas, poderão ter sua declaração revalidada, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, desde que cumpridos os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do Artigo 1º, além de:

I – que o exercício das atividades mencionadas nos incisos II, III e IV do Artigo 1º esteja em conformidade com o novo objeto social;

II – que a alteração do objeto social tenha sido realizada há mais de 2 (dois) anos, e;

III – que o exercício das atividades mencionadas nos incisos II, III e IV do Artigo 1º também esteja em conformidade com novo Estatuto.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 2.024, de 27 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Fica acrescido o Artigo 6º à Lei nº 2.024, de 27 de dezembro de 1.999, com a seguinte redação:

“Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.543, de 10 de agosto de 1.988.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 31 de agosto de 2018.


ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei
Certifico que publiquei o
refo em 31/08/18, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Paola Henriques
Ass. Funcionário Responsável
PF Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município